

CONTRATO N.º 003/2013

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, entidade jurídica de direito público, com sede à Rua Presidente Kennedy, número 14, nesta cidade de Selbach/RS, inscrita no CNPJ sob o número 94.703.519/0001-80 e, neste ato representado por seu Presidente o Vereador **MICHAEL KUHN**, brasileiro, solteiro, maior, motorista, residente e domiciliado na Avenida Jacui, n.º 118, apto. 01, na cidade de Selbach-RS, inscrito no CPF sob o nº 008.757.140-48, e RG sob o n.º 9049531974, que doravante denomina-se simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **RÁDIO CULTURA TAPERENSE LTDA**, empresa individual de direito privado, localizada na Rua Presidente Getulio Vargas, 153, Bairro Progresso, na cidade de Tapera/RS, inscrita no CNPJ sob o número 87.251.906/0001-67, representada pelo seu Gerente o Senhor Garcia Moreno Stefanello, neste ato apenas denominado como **CONTRATADA**, com as cláusulas e condições aceitas pelas partes que adiante seguem:

PRIMEIRA - O objeto do presente instrumento contratual é a divulgação de serviços de rádio difusão, o que compreende as explicações pessoais relativas às Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Vereadores de Selbach-RS, no Programa Selbach em Destaque aos sábados pela manhã, e entrevista semanal em programa jornalístico durante a semana.

Parágrafo Primeiro - Caso houver Perjúrio ou Calúnia, a gravação da Sessão não irá ao ar;

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a arquivar os programas gravados pelo período mínimo de 03 (três) anos;

SEGUNDA - A CONTRATADA se responsabiliza pelo repasse das informações e notícias, através de um correspondente no Município.

TERCEIRA - O período de vigência deste instrumento corresponde ao período de 01 de abril até o dia 31 de dezembro de 2013.

QUARTA - O presente instrumento contratual perfaz um total de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), sendo R\$ 500,00 (Quinhentos reais) o valor mensal e, seu pagamento será efetuado mediante fatura ou nota fiscal emitidas pela CONTRATADA até o dia 05 (cinco) de cada mês.

QUINTA - O presente instrumento não representa vínculo empregatício entre CONTRATANTE e a CONTRATADA, sendo que o último arcará com todas as contribuições previdenciárias e trabalhistas incidentes sobre o seu trabalho.

SEXTA - Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93 ou a qualquer tempo, pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas contidas no presente instrumento ou no interesse público.

SÉTIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Tapera-RS, para solucionar todas as questões oriundas do ajuste celebrado com este instrumento.

E, por estarem as partes contratantes assim ajustadas e contratadas, assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, tudo após o presente contrato ter sido lido e conferido, estando as partes de acordo com o estipulado.

SELBACH/RS, 01 de abril de 2013.

Ver. Michael Kuhn
Presidente
CONTRATANTE

Garcia Moreno Stefanello
Gerente
CONTRATADA

Testemunhas:

Valdecir Raber

José Claudio Werlang